XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II

ANNA CANDIDA DA CUNHA FERRAZ

JONATHAN BARROS VITA

HELENA COLODETTI GONÇALVES SILVEIRA

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
Secretário Executivo -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias
Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borges – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direitos e garantias fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;
coordenadores: Anna Candida da Cunha Ferraz, Jonathan Barros Vita, Helena Colodetti Gonçalves Silveira – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-115-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Garantias Fundamentais. 3. Realismo jurídico. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG). CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II

Apresentação

O XXI Congresso Nacional do CONPEDI Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito foi realizado em Minas Gerais entre os dias 11 a 14 de novembro de 2015 e teve como temática geral: Direito e política: da vulnerabilidade à sustentabilidade.

Este encontro manteve a tradição do CONPEDI em produzir uma reflexão crítica a respeito das pesquisas científicas desenvolvidas nos mais variados programas de pós-graduação, cujo fórum por excelência no evento são os grupos de trabalho.

Contextualmente, o grupo de trabalho cujo livro cabe prefaciar aqui é o de tema Direitos e Garantias Fundamentais II, que reuniu trabalhos de grande qualidade e exposições efetivamente instigantes a respeito das mais variadas matizes do tema geral.

Para organizar o fluxo de informações trazidas por estes artigos, quatro grandes eixos temáticos foram traçados para subdividir tal obra:

Direitos das minorias;

Liberdade de expressão e informação;

Dogmática jurídica, processo e judiciário; e

Políticas públicas e governamentais e direitos reflexos.

O primeiro destes eixos, compreende os artigos de 2, 5, 8, 13, 22, 23, 25, 26 e 27 da coletânea e demonstra como o empoderamento das minorias é um dos temas jurídicos da contemporaneidade.

O segundo destes eixos, compreende os artigos de 4, 7, 12, 14, 18, 20, 24, 30 da coletânea e lida com plataformas teóricas distintas para dar acesso a duas liberdades fundamentais e completamente imbricadas entre si, o acesso à informação e a liberdade de expressão.

O terceiro destes eixos, compreende os artigos de 1, 9, 16, 17, 19, 21 e 28 da coletânea e está ligado à dogmática jurídica e a temas vinculados ao judiciário, incluindo o processo, temas estes que garantem a forma de acesso coercitivo aos direitos fundamentais.

O quarto e último destes eixos, compreende os artigos 3, 6, 10, 11, 15 e 29 da coletânea e dialoga, em vários níveis, com as possíveis ações governamentais, do ponto de vista atuativo ou regulatório (especialmente no campo do direito do trabalho) para garantir as ações públicas de preservação de direitos e garantias fundamentais.

Obviamente, estas notas sintéticas aos artigos selecionados para publicação neste grupo de trabalho não conseguem demonstrar a complexidade dos mesmos, nem do ponto de vista de variadas abordagens metodológicas utilizadas ou, mesmo, da profundidade de pesquisa.

Esses artigos, portanto, são a concretização do grau de interesse no tema desta obra e demonstra quão instigante e multifacetadas podem ser as abordagens dos direitos e garantias fundamentais.

Conclusivamente, ressalta-se que é um prazer organizar e apresentar esta obra que, sem dúvida, já colabora para o estímulo e divulgação de novas pesquisas no Brasil, função tão bem exercida pelo CONPEDI e seus realizadores, parceiros e patrocinadores que permitiram o sucesso do XXIV Congresso Nacional do CONPEDI.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2015

Organizadores:

Prof. Dr. Jonathan Barros Vita UNIMAR

Profa. Dra. Helena Colodetti Gonçalves Silveira FUMEC

A (RES)SIGNIFICAÇÃO DA VIDA HUMANA ATRAVÉS DA VELHICE: DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS PARA A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA CIDADANIA EM CONFLUÊNCIA COM OS DIREITOS HUMANOS

UNA REINTERPRETAZIONE DELLA VITA UMANA ATTRAVERSO LA VECCHIAIA: DIRITTI E GARANZIE FONDAMENTALE PER LA PROMOZIONE E PROTEZIONE DELLA CITTADINANZA IN CONFLUENCE CON I DIRITTI UMANI

Janaína Machado Sturza
Juliana Bedin Grando

Resumo

O presente texto busca demonstrar e rediscutir, na perspectiva dos direitos humanos, a promoção e proteção da cidadania através dos direitos e garantias fundamentais, especialmente para uma parcela da população que notadamente tem obtido espaço no cenário econômico, social, cultural, político e jurídico, qual seja, os idosos. A partir deste ideário, o texto tem como objetivo fomentar a reflexão acerca da conjuntura atual da velhice, verificando-se, através de uma abordagem doutrinária, as possibilidades de exercício da cidadania através de direitos e garantias fundamentais que sigam em consonância com os direitos humanos. Neste contexto, tem-se que a luta e o reconhecimento dos direitos humanos passou por uma longa trajetória de avanços e conquistas no decorrer da história da humanidade. Uma das primeiras sinalizações de reconhecimento foi a afirmação dos direitos humanos enquanto direitos naturais, ou seja, direitos inerentes aos seres humanos. Neste sentido, após um longo período, estes direitos são consagrados em documentos internacionais, como a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, nos quais são descritos os direitos essenciais para garantir-se uma vida digna, justa e igualitária. Já no âmbito do direito interno, a Constituição Federal de 1988 é a maior conquista no que refere-se à temática dos direitos humanos, especialmente no que tange aos direitos e garantias fundamentais, pois consagra uma gama variada de direitos que são elencados como fundamentais, ou seja, distinguem-se dos direitos humanos pela abrangência destes, uma vez que os direitos e garantias fundamentais estão inseridos em um contexto constitucional interno que visa promover e proteger, dentre outros direitos, o exercício pleno da cidadania, ao passo que os direitos humanos inserem-se em uma conjuntura internacional. Desta forma, resta consolidado que os direitos e garantias fundamentais devem ser destinados à todos os cidadãos, dentre eles os idosos, os quais caracterizam-se como um grupo que tem aumentado consideravelmente nas últimas décadas, em decorrência das grandes transformações evidenciadas ao longo da história evolutiva do homem e, consequentemente da humanidade, as quais ensejaram em modificações no quadro etário da população, seja com a diminuição das taxas de natalidade, seja com o aumento considerável da expectativa de vida. Assim, portanto, o presente texto buscou alocar e evidenciar, através dos direitos e garantias

fundamentais que promovem e protegem a cidadania em confluência com os direitos humanos, um importante linear de ressignificação da vida humana, a velhice.

Palavras-chave: Cidadania, Direitos e garantias fundamentais, Direitos humanos, Velhice

Abstract/Resumen/Résumé

Il presente documento si propone di dimostrare e discutere di nuovo, dal punto di vista dei diritti umani, la promozione e la tutela della cittadinanza attraverso i diritti e le garanzie fondamentali, soprattutto per una popolazione che ha ottenuto in particolare spazio nel contesto economico, sociale, culturale, politico e giuridico, cioè gli anziani. Da questo ideale, il testo mira a promuovere la riflessione sulla situazione attuale della vecchiaia, sta controllando attraverso un approccio dottrinale, l'esercizio di opportunità di cittadinanza, attraverso i diritti e le garanzie fondamentali da seguire in linea con i diritti umani . In questo contesto, si deve lottare e il riconoscimento dei diritti umani ha subito una lunga storia di progressi e risultati raggiunti nel corso della storia umana. Uno dei primi segni di riconoscimento è stata l'affermazione dei diritti umani come diritti naturali, vale a dire, i diritti inerenti agli esseri umani. In questo senso, dopo un lungo periodo, questi diritti sono sanciti nei documenti internazionali come la Dichiarazione universale dei diritti dell'uomo del 1948, in cui vengono descritti i diritti essenziali per garantire se stessi una vita dignitosa, giusta ed equa. Già in base al diritto nazionale, la Costituzione del 1988 è il più grande successo per quanto riguarda le questioni dei diritti umani, in particolare per quanto riguarda i diritti e le garanzie perché stabilisce una vasta gamma di diritti che sono elencati come fondamentali, cioè distingue i diritti umani nel campo di applicazione di queste, come i diritti e le garanzie sono incluse in un contesto costituzionale interno per promuovere e tutelare, tra gli altri diritti, il pieno esercizio della cittadinanza, mentre i diritti umani cadere in un contesto internazionale. Pertanto, rimane consolidato i diritti e le garanzie dovrebbero essere dirette a tutti i cittadini, compresi gli anziani, che sono caratterizzati da un gruppo che ha aumentato considerevolmente negli ultimi decenni, a causa di importanti cambiamenti evidenziati nel corso della storia evoluzione dell'uomo e quindi dell'umanità, che ha dato origine a cambiamenti nel quadro età della popolazione, sia con tassi di natalità in calo, sia con il considerevole aumento della speranza di vita. Così dunque, questo testo ha cercato di ripartire e dimostrare, attraverso i diritti e le garanzie fondamentali per promuovere e proteggere i cittadini in confluenza con i diritti umani, una importante ridefinizione lineare della vita umana, la vecchiaia.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Cittadinanza, Diritti e garanzie fondamentale, Diritti umani, Vecchiaia

INTRODUÇÃO

O mundo, a sociedade e o próprio Estado passaram, ao longo da história, por diversas transformações que trouxeram consigo diferentes concepções ao ser humano. A principal ressignificação da vida humana foi, contudo, a partir da concepção moderna de direitos humanos, pois ensejou o alcance a preceitos básicos que possibilitaram um possível *existir* com condições dignas, justas e igualitárias, ultrapassando, inclusive, as barreiras etárias.

Neste contexto, verificou-se que no início da história da humanidade a esperança de viver era limitada, devido essencialmente à falta de condições sanitárias e sociais que possibilitassem o prolongamento da vida humana. Qualquer doença era significativa para que a morte fosse vislumbrada. A espécie humana adaptava-se às condições existentes ao ambiente, sem, todavia, conseguir prolongar por demasiado a sua existência.

Com o advento da modernidade, as conquistas sanitárias trouxeram consigo a melhora nas condições de vida e, consequentemente, a vida humana começa a ganhar um prolongamento. Inicia-se o processo de aumento da expectativa de vida. Ademais, até a década de 1940 vivia-se no país a prevalência de altas taxas de natalidade e de mortalidade[1], sendo que as primeiras modificações nestas taxas devem-se ao melhoramento das condições sanitárias que advieram no período pós-guerra mundial.

Em virtude destas modificações sociais referentes à natalidade, mortalidade e expectativa de vida, as pirâmides etárias que são realizadas visando a comparação entre a proporção de pessoas que compõe determinadas faixas etárias vem se modificando, deixando de terem aumentos significativos de nascimentos e demonstrando aumentos consideráveis de pessoas com idade mais avançada.

Assim, embora dito por muitos que seja necessária a conotação objetiva do envelhecimento, não se tem ao certo como definir quem seja o *ser* idoso. Outrossim, poder-se-ia, ao tentar conceituar o indivíduo idoso, dispor de diversas matizes para tal conceituação, a qual poderia advir do aspecto biológico, cronológico ou cultural. Destarte, o processo de envelhecimento precisa ser compreendido na sua amplitude, incorporando-se tais aspectos. O idoso representa a contemplação de diversos fatores, interrelacionados à diferentes sociedades, culturas, interesses, pessoas e Estados, sendo que à partir deste contexto, é possível se repensar em uma nova "ressignificação" para a vida humana.

[1] Dados do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: http://www.ibge.gov.br. Acesso em: julho de 2015.

Logo, a significação do envelhecimento deve ir além da objetivação, ou seja, da taxação etária para a conceituação do idoso como é adotado no Brasil, em que conceitua-se não por suas características, mas sim por dado objetivo – a idade de sessenta anos. É necessário que se repense os critérios adotados. Necessita-se ir além do objetivo etário, é preciso, antes de tudo, reconhecer-se este indivíduo como *sujeito de direitos,* capaz de contribuir com a sociedade e de exercer o seu papel de cidadão na busca por seus direitos e garantias fundamentais no Estado democrático de direito.

Nesta contextura, a cidadania desta parcela da população exige a prestação de direitos pelo Estado, esperando-se que ao final da relação Estado-indivíduo, ocorra a concretização dos diversos direitos e garantias fundamentais que ensejam a materialização da cidadania. Ainda, na ordem constitucional pátria, o acesso aos direitos fundamentais passou por grandes transformações e, a despeito de muitos obstáculos, opostos por setores sociais privilegiados e retrógrados, tem havido muitos avanços na luta pelo estabelecimento de melhores condições de vida para todos os brasileiros, dentre eles os idosos.

Consonante com este ideário, ainda que a concretização dos direitos e garantias fundamentais, ou seja, a eficácia e a prestação material, dependa de recursos públicos disponíveis, sua aplicação adequada é princípio-condição da justiça social, uma vez que estes direitos emergem da Constituição e se impõem ao legislador, devendo ser concedidos a todos os cidadãos.

Neste sentido, portanto, tendo em vista esta nova formatação da sociedade, qual seja, o avanço na expectativa de vida e consequentemente no perfil etário da população, o Estado também acaba por modificar-se, criando-se um cenário no qual figuram indivíduos idosos que buscam com maior persistência a efetividade dos seus direitos e garantias fundamentais em comunhão com os direitos humanos, inaugurando-se então uma nova persecução da cidadania moderna, qual seja, a *cidadania para os idosos*.

Os direitos e garantias fundamentais na perspectiva dos direitos humanos

Diversas foram as transformações pelas quais o homem e a humanidade passaram ao longo da história, mas pode-se afirmar que uma das principais conquistas foi o reconhecimento dos direitos inerentes à toda pessoa humana. Uma das vertentes deste reconhecimento insere os direitos como “direitos naturais”, ou seja, que são destinados a toda e qualquer pessoa pelo simples fato de nascer humano. Porém, a partir do século XVIII

a luta para o reconhecimento e afirmação dos direitos humanos ganha maior escopo, especialmente, com a Declaração da Virgínia (1776) e Declaração Francesa (1789).

Em continuidade, um dos principais marcos históricos dos direitos humanos, se não o mais importante, dá-se com a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948. Esta, por sua vez, é de suma importância pois com o anseio mundial de paz necessário e presente no período que sucede o fim da Segunda Guerra Mundial, que dizimou quase que por completo todos os direitos, se estabelecem em um único documento todos os direitos considerados essenciais para a preservação da vida, que esperava-se que atingisse a todos os países, de modo a assegurar-se os primados básicos de direitos de todo ser humano.

Neste escopo,

> Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é um documento marco na história dos direitos humanos. Elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo, a Declaração foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de Dezembro de 1948, através da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. Ela estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos. (DUDH, 2015).

Desse modo, a Declaração de 1948 consubistancia-se em nível mundial, como um dos principais marcos protetivos, especialmente, ao estabelecer o caráter universal e indivisível dos direitos. Em sequência, com a realização da II Conferência de Viena de 1993, dá-se início ao processo de internacionalização (PIOVESAN, 1999) e, ainda, a ampliação da rede protetiva dos direitos humanos (TRINDADE, 2000).

Já no plano interno, por sua vez, a principal legislação acerca da temática é a Constituição Federal de 1988, também conhecida como "Constituição Cidadã", visto o seu caráter de assegurar uma gama extensa de direitos. Da análise do texto constitucional observa-se a essencial diferença da presente Constituição frente às anteriores pela demonstração de que a Constituição de 1988 assegura um título destinado especificamente à temática dos direitos e garantias fundamentais[2].

Neste contexto, Canotilho (1999, p. 385) refere que os direitos fundamentais podem ter as classificações doutrinárias e históricas divididas da seguinte forma: direitos do homem e direitos fundamentais; direitos do homem e direitos do cidadão; direitos naturais e civis; direitos civis e liberdades ou direitos políticos; direitos civis e direitos ou liberdades individuais; direitos e liberdades públicas; direitos e garantias; direitos fundamentais e

[2] Na Constituição de 1988 o título II é destinado à temática e tem por nomenclatura "Dos direitos e garantias fundamentais" e compreende os artigos 5º a 17.

direitos de personalidade; direitos, liberdades e garantias e direitos econômicos, sociais e culturais; direitos fundamentais e garantias institucionais.

Nessa seara, observa-se que internamente a Constituição Federal traz em seu bojo a dimensão dos direitos e garantias fundamentais, frente à temática dos direitos humanos no âmbito internacional. Sarlet (1998, p. 31) afirma em relação a nomeclatura dos direitos fundamentais que

> em que pese sejam ambos os termos ("direitos humanos" e "direitos fundamentais") comumente utilizados como sinônimos, a explicação corriqueira e, diga-se de passagem, procedente para a distinção é de que no termo "direitos fundamentais" se aplica para aqueles direitos de ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo determinado pelo Estado, ao passo que a expressão "direitos humanos" guarda relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam o inequívoco caráter supranacional (internacional).

Sarlet (2001, p. 36), portanto, traça uma distinção de cunho didático entre as expressões "direitos do homem" – no sentido de direitos naturais ainda não positivados; "direitos humanos" – positivados na esfera do direito internacional; e "direitos fundamentais"- direitos reconhecidos/outorgados e protegidos constitucionalmente pelo Estado. Ressaltando ainda que direitos humanos e direitos fundamentais não são termos excludentes e sim complementares e que, os direitos fundamentais nascem com as Constituições e com elas se desenvolvem.

Assim, embora com nomenclaturas diversas face ao alcance dos direitos, sendo no plano internacional *direitos humanos* e no plano interno *direitos fundamentais*, fato é que os direitos fundamentais são também direitos humanos, pois os seus titulares sempre serão humanos (SARLET, 1998).

Nesse sentido, ainda é possível destacar que esses direitos e garantias fundamentais, que já haviam se estabelecido nas Constituições Francesas de 1793 e 1848, na Constituição Brasileira de 1824 e na Constituição Alemã de 1849, "caracterizam-se, ainda hoje, por outorgarem ao indivíduo direitos a prestações sociais estatais, como assistência social, saúde, educação, trabalho, etc., revelando uma transição das liberdades formais abstratas para as liberdades materiais concretas (SARLET, 2001, p. 51)".

Ademais,

> A conquista dos direitos humanos e fundamentais supõe uma revolução político cultural que provoca mudanças no modo de pensar e agir conservador, ditatorial, não democrático, de concentração de riquezas intensamente presentes na sociedade

> brasileira. Estas mudanças geram também impactos na economia, no financiamento público. Sem essa mudança de entendimento nunca no Brasil poderiam ser praticados os direitos fundamentais sociais e direitos humanos (SPOSATI, 2011, p. 21).

Assim, para que os direitos humanos e fundamentais fossem reconhecidos, foi necessária uma vasta trajetória de lutas e conquistas, avanços e retrocessos, que ensejaram em uma mudança na visão que a própria sociedade havia de si e a visão que o Estado havia da sociedade, gerando, desse modo, impactos em diferentes áreas. O que se verifica, na verdade, é um reflexo da eterna busca humana pelo *bem comum*, noção fluida, de difícil definição, a qual se sente, mas não se define com precisão, e que tem o valor "justiça" como referência imediata.

Em suma, pode-se definir os direitos e garantias fundamentais como direitos humanos positivados e inseridos na categoria de direitos subjetivos, ou melhor, "àqueles direitos que o direito vigente qualifica como tais" e cujo fim almejado é "criar e manter os pressupostos elementares de uma vida na liberdade e na dignidade humana*"*, conforme ensina Bonavides (1979, p. 560). Assim, portanto, a aplicação ordenada dos direitos e garantias fundamentais é princípio-condição de um ordenamento jurídico *de todos e para todos*, uma vez que estes direitos advém da Constituição e se impõem ao legislador, devendo ser concedidos a todos os cidadãos, sem distinção, elencando aqui o grupo de pessoas idosas, que necessitam e buscam com maior persistência a efetividade dos seus direitos e garantias fundamentais, no intuito de preservarem sua cidadania.

O processo de envelhecimento e o exercício da cidadania

Vive-se hoje em um mundo com uma quantidade razoável de pessoas idosas e com projeções de aumentos consideráveis nas próximas décadas. De fato, o mundo nas décadas subsequentes tende a ser composto cada vez menos por crianças e jovens e mais por adultos que rumam à velhice[3]. A temática aqui colocada em pauta é a discussão de como pode ocorrer o processo de envelhecimento frente a esta nova cultura social fruto da modernidade.

Desde os tempos remotos, a significação da velhice ora esteve atrelada à sabedoria e poder, ora à indulgência e carência. Nos tempos atuais, a sociedade moderna carrega um comportamento que diferencia-se dos tempos passados, pois mesclam-se as ideias, ou seja,

[3] Destaca-se aqui a preocupação dos Estados com as taxas de envelhecimento e diminuição da natalidade, pois vem-se adotando políticas públicas de incentivo à natalidade em países desenvolvidos que já encontram-se em uma fase mais avançada de envelhecimento populacional, como ocorre com Portugal que possui a menor taxa de natalidade da União Européia (G1, 2015).

"valoriza-se"[4] o ser idoso pela elaboração de normas específicas que foram criadas sob a pretensão de assegurar o reconhecimento das pessoas idosas, ao mesmo tempo em que vive-se uma cultura de estereótipos, em que a busca pela beleza e jovialidade é consagrada[5].

Nesse contexto, o Brasil utiliza um critério etário para fazer a classificação de quem insere-se como pessoa idosa. A legislação atual que trabalha com o requisito etário é o Estatuto do Idoso criado pela lei n. 10.741/2003 que traz em seu artigo primeiro[6] a destinação da legislação especial às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

E, assim,

> [...] ainda que com mecanismos plurais, é a sociedade que decide sobre a alteração do limite etário, procurando-se convencionar o mais desejável para, com rigor e sentido de justiça, se fixarem direitos, estatutos e obrigações suportados por valores fundamentais de cidadania; isto é, onde se verifique uma responsabilidade de todos para com todos, pelo menos no plano cívico (TOMÁS, 2012, p. 1).

Destarte, a sociedade contemporânea constitui a cidadania da pessoa idosa a partir deste critério objetivo, a idade (sessenta anos), sem questionar quais são as possíveis objeções colocadas à tal assertiva. Nesse ponto, não se questiona as interfaces da cidadania da pessoa idosa, não se questiona, tampouco, quem é a nova pessoa idosa da nova sociedade contemporânea.

Deste ponto, para se estabelecer o que seria a cidadania da pessoa idosa é importante mencionar a história humana da conquista da cidadania. E, nessa senda, a questão da cidadania pode ser analisada desde o período grego, perpassando-se pelos romanos até os dias atuais.

A primeira conotação de cidadania relaciona-se com a possibilidade de participação social, visto que a possibilidade de participação estava atrelada à detenção de posses. Assim, "Na Grécia, havia o reconhecimento do direito de participar ativamente da vida da cidade, podendo tomar decisões políticas, direito esse, restrito a um pequeno número de pessoas. Cidadania era então, o *status* privilegiado do grupo dirigente da sociedade" (GORCZEVSKI; PIRES in GORCZESKI; REIS, 2005, p. 22-23). Outrossim, a temática da

[4] Esta valorização pela criação de legislação específica deixa em dúvida se realmente pode ser visto como reconhecimento, tendo em vista que se os direitos fundamentais e sociais integrantes da Constituição Federal brasileira estivessem snedo respeitados, não haveria a necessidade da criação de uma nova legislação para reafirmar os direitos inerentes a todo cidadão brasileiro.

[5] Nesse sentido, "A característica da relação do adulto com o velho é a falta de reciprocidade que se pode traduzir numa tolerância sem o calor da sinceridade. Não se discute com o velho, não se confrontam opiniões com as dele, negando-lhe a oportunidade de desenvolver o que só se permite aos amigos: a alteridade, a contradição, o afrontamento e mesmo o conflito" (BOSI, 1983, p. 36)

[6] Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

cidadania neste período não pode ser dissociada da religião, sendo que a renúncia ao culto incidia em renúncia aos direitos (ZEIFERT, 2004).

Por sua vez, a concepção romana de cidadania estava relacionada à "indicar a situação política de uma pessoa e os direitos que essa pessoa tinha ou podia exercer" (DALLARI, 2004), configurando-se, assim, uma questão "eminentemente política" sendo que o problema era de "quem podia exercer a cidadania e em que termos, não era somente uma questão legal/formal, em uma questão de capacidade política, derivada dos recursos dominados e a que se tem acesso" (GORCZEVSKI; PIRES in GORCZESKI; REIS, 2005, p. 24).

Continuamente, nos séculos XVII e XVIII, período da burguesia e absolutismo, a questão da cidadania estava relacionada também à posses, mas com a diferença entre os nobres e as pessoas comuns, sendo que estas ainda diferenciavam-se em burgueses e outros - trabalhadores (DALLARI, 2004). Tais fatos deram ensejo à Revolução Francesa de 1789, na qual nasce "a moderna concepção de cidadania, que surgiu para afirmar a eliminação de privilégios mas que, pouco depois, foi utilizada exatamente para garantir a superioridade de novos privilegiados" (DALLARI, 2004, p. 19).

Assim,

> pode-se falar em cidadania como a representação universal do homem emancipado, fazendo emergir a autonomia de cada sujeito histórico, o que significa um processo de luta por espaços políticos na sociedade a partir da identidade de cada sujeito. Dito de outra forma, a cidadania significa a realização democrática de uma sociedade, compartilhada pelos indivíduos a ponto de garantir a todos o acesso ao espaço público e condições de sobrevivência digna, tendo como valor-fonte a plenitude da vida (CÔRREA, 2010, p. 24).

O autor, neste ponto, coloca a cidadania atrelada à autonomia, condicionante da conquista por espaços públicos ou seja, a cidadania moderna enseja a inserção na sociedade democrática de sujeitos autônomos que possam exercer seus direitos, buscando a consecução das condições essenciais de vida. Ademais,

> A cidadania expressa um conjunto de direitos que dá a pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social. Por extensão, a cidadania pode designar o conjunto das pessoas que gozam daqueles direitos (DALLARI, 2004, p. 22).

Assim, a cidadania moderna passa essencialmente pela questão democrática do Estado. É a partir da democracia que se estabelecem os preceitos essenciais para a

participação efetiva do sujeito na e para a sociedade. Nesse contexto, a cidadania a partir da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 traz consigo um novo viés intrinsecamente relacionado à dignidade da pessoa humana (BERTASO, 2012).

Com esta nova concepção de cidadania, inter-relacionada ainda à democracia, incide a necessidade de reconhecimento e respeito ao outro. Igualmente, pode-se falar que a cidadania carece de uma nova conceituação para que possa ser caracterizada, a partir desta nova formatação social, "como um instituto inclusivo, de auto respeito, de respeito e reconhecimento aos diferentes, para que possa tornar-se uma proposta participativa de envolvimento social, na qual os direitos, os deveres e as responsabilidades se articulam e se complementam [...]" (BERTASO in BERTASO e SANTOS, 2013, p. 15).

A cidadania moderna enseja o reconhecimento ao diferente, o respeito ao outro, às diferenças culturais, para que seja, desse modo, transmissor de direitos e responsabilidades que demonstram e exigem a sociedade moderna.

Nessa senda,

> Podemos, então, entender cidadania como o ato de comprometer-se com os valores universais da Liberdade e da Vida condicionados pela Igualdade. Este compromisso implica em reconhecer a humanidade como grupo social e considerar as relações humanas como relações de reciprocidade. [...] A cidadania pressupõe o desenvolvimento de valores éticos que se objetivam nas seguintes virtudes cívicas: solidariedade, tolerância, justiça e valentia cívica, engendradas na relação da vida pública e vida privada (BRAGA, 2001, p.02).

Desta maneira, ao se reconhecer o outro, reconhece-se o diferente e privilegia-se a vida humana. A cidadania, neste aspecto, sopesa o compromisso de se considerar a reciprocidade, para se estabelecer novas relações sociais embasadas no reconhecimento, tolerância e respeito. Dessarte, na atual concepção constitucional de cidadania, deixa de ser apenas o local em que se exerce (ágora) e o instrumento (voto), para ir-se além: a concretização de direitos.

No mesmo sentido, pode-se afirmar que a construção da cidadania no Brasil traz em seu bojo a história de lutas sociais, marcadas pela exclusão e violência, não se podendo dissociar a conquista da cidadania da própria conquista dos direitos humanos, pois caracterizam-se pela busca do aperfeiçoamento das instituições jurídicas e políticas para a garantia da dignidade (COSTA, 2007).

Destarte, a cidadania moderna precisa ser compreendida, essencialmente, no seu aspecto de igualdade pelo reconhecimento. Este viés de reconhecimento traz em seu bojo o respeito às minorias e à diversidade, e, para tanto, Gisela Maria Bester (in GUERRA; EMERIQUE, 2008, p. 166, grifo do autor) assevera que,

> [...] É para honrar a igualdade como um princípio que os seres humanos devem respeitar as diferenças de seus semelhantes, haja vista serem empíricas e facilmente verificáveis muitas dicotomias entre si (homens e mulheres, [...] *jovens e velhos*, [...] Assim, é o complemento igualdade-diferença, embora conflituoso, que transmite o real conteúdo do princípio da igualdade. Em outros termos, o direito à igualdade pressupõe o direito à diferença, na exata medida em que a igualdade pressupõe o direito à diferença.

Assim, a cidadania sob o aspceto de reconhecimento enseja o respeito ao diferente, seu reconhecimento como diferente, mas sem deixar-se de compreender que o reconhecimento à diversidade enseja além do respeito, a inclusão. Incluir-se o diferente a partir do reconhecimento, enseja a realização inicial da cidadania. Neste aspecto, quando se fala em pessoas idosas, a questão da cidadania insurge-se de mesmo modo, podendo-se, contudo, levantar alguns aspectos essenciais para a constituição da cidadania do idoso.

A proteção às minorias traz em seu bojo a proteção ao diferente, ao estranho, à igualdade que se constitui como característica normal para a sociedade. Nesse aspecto, o idoso, no mundo moderno, constitui-se em uma minoria frente à discriminação social que lhe é lançada. Como visto, a sociedade hodierna preza pela jovialidade, pela beleza, pelo estereótipo do corpo perfeito, deixando assim a pessoa idosa excluída, mas dando-se a esta "proteção especial" pela existência de uma legislação específica.

Frise- que aqui a terminologia minoria não se refere a conceituação normalmente utilizada pelo critério objetivo quantitativo, mas sim como uma forma de demonstração do preconceito social, da exclusão social. Nesse sentido,

> [...] devemos chamar a atenção para o fato de que certas minorias são maiorias numéricas, como sucedia na África do Sul no tempo do apartheid, em relação à população negra. Nesse sentido, o critério objetivo numérico pode ser insuficiente para determinar o conceito de minoria, sendo a exclusão social e a falta de participação nas decisões políticas dos grupos minoritários o melhor critério objetivo de definição (WUCHER apud LOPES, 2006, p. 55).

Portanto, a principal característica aqui utilizada para entender o indivíduo idoso como uma minoria refere-se a interligação com a exclusão social e não com o indicador quantitativo, tendo-se em vista que a população idosa, como já mencionado, vem se tornando um grupo representativo da sociedade, e, portanto, um número representativo da sociedade. Deve-se entender, desse modo, a nomenclatura minoria como forma de exclusão social pela não participação das pessoas idosas nas decisões políticas sociais. A perda da cidadania quando do envelhecimento, faz com que os idosos sejam excluídos e, portanto,

considerados uma minoria. Deixam de participar da sociedade, tendo em vista não serem mais considerados cidadãos partícipes.

A minoria idosa, nesse sentido de exclusão social, deixa de ser abarcada pela sociedade, constituindo-se em um ser diferenciado apenas pelo quesito etário. Depreende-se da sociedade moderna, a perda da autonomia e da cidadania apenas pelo fato de se atingir uma certa idade que coloca estas pessoas em um novo patamar: idosos. Nessa senda, pode-se falar que a pessoa idosa necessita reconquistar a cidadania, que perde pelo simples fato de ser idoso.

Desta maneira, quando fala-se em cidadania da pessoa idosa, retoma-se a ideia de reconhecimento desta enquanto partícipe da sociedade e de aceitação do diferente[7]. Assim, a concepção moderna de cidadania vem ao encontro dos idosos de modo a destacar a importância do reconhecimento e respeito.

Nessa senda, a principal forma de reconhecimento da cidadania das pessoas idosas no país está interligada ao disposto na Constituição Federal. E, ao analisar-se a história das Constituições Federais sob o prisma das pessoas velhas, pode-se verificar que a Constituição de 1934 trazia em seu bojo o idoso como uma etapa improdutiva da sociedade, que era digno de caridade, reconhecendo-se apenas alguns direitos as pessoas idosas através de direitos trabalhistas advindos da implementação da Previdência Social, fato reafirmado na Constituição de 1937; continuamente, a Constituição de 1946 traz a ideia de previdência para as consequências advindas da velhice e a Constituição de 1967 a previdência nos casos de velhice (FALEIROS, 2007).

Percebe-se, desta análise histórica das Constituições, o prisma da observância da pessoa enquanto fonte de trabalho, enquanto produtivo, não merecendo a mesma proteção quando não possuía as mesmas condições laborativas de outrora. A proteção à pessoa idosa, nesse parâmetro, insurge-se apenas como proteção àqueles que desempenharam atividades laborais durante a sua vida, mas que em virtude da velhice não podem mais produzir.[8] Ressalte-se que esta proteção não é abrangente, mas sim restritiva e com viés de "favor" do Estado ao cidadão. Aqui, importa ressaltar, o idoso é "visto sob o prisma da *mais-valia*.

[7] A ideia aqui colocada como aceitar o diferente insere-se pela ideia anteriormente colocada de que a questão etária torna o indivíduo idoso diferente dos patamares que consideram os sujeitos como cidadãos "normais". O diferente, dá-se, dessa maneira, pela questão etária.

[8] Iimporta ressaltar que o velho é visto aqui como aquele que"salvo exceções – não faz mais nada. Ele é definido por uma *exis*, e não por uma *praxis*. O tempo o conduz a um fim – a morte – que não é *seu* fim, que não foi estabelecido por um projeto. E é por isso que o velho aparece aos indivíduos ativos como uma 'espécie estranha', na qual eles não se reconhecem" (BEAUVOIR, 1990, p. 266)

Assim, o valor e a dignidade da vida sempre foram auferidos por critérios decorrentes do trabalho [...]" (BRAGA, 2011, p. 47).

A Constituição Federal de 1988, por sua vez, "[...] reflete um pacto social fundado na democratização da sociedade, na garantia de direitos e na implementação de uma forma de organização política que viesse superar o centralismo e a fragmentação de políticas sociais [...]" (FALEIROS, 2007, p. 8), ou seja, a Constituição de 1988 é a que afirma a necessária interligação entre a cidadania e a democracia, fato que irá trazer consequências para o olhar que incidirá sobre o idoso.

Nessa senda, a Constituição de 1988 traz em seu texto a previsão legal da proteção da pessoa idosa ao estampar no artigo 230 que "A família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.". Contudo, ao se elaborar um pensar ético acerca da cidadania da pessoa idosa, deve-se levar em consideração não apenas o fato de colocar-se à disposição os direitos, mas ainda a criação de condições para que o idoso mantenha o seu poder de escolha e sua participação social (BRAGA, 2001).

De fronte a tais dados, pode-se perceber que os direitos dos idosos vem colocados desde a Constituição Federal, porém para que ocorra a sua efetividade é necessário, reafirma-se aqui, o reconhecimento da identidade do velho e, nesse sentido, "O maior empecilho em relação ao reconhecimento da identidade-cidadã na velhice é que o Brasil ainda não percebeu que não é mais o *'o país do futuro'*, de vinte ou trinta anos atrás" (BRAGA, 2001, p. 07).

O que se tem hoje é que

> [...] quando a velhice chega, o idoso passa a ser visto como frágil, uma pessoa incapaz de dar juízo de valor frente à alguma situação ou tomar decisões. Assim, ao se pensar nos aspectos sociais da velhice remetem diretamente aos papéis sociais que os idosos assumiram ao longo de toda sua vida e a perda desses papéis a partir do momento que alcançaram esta etapa de vida (SCORTEGAGNA; OLIVEIRA, 2012, p. 5).

Assim, idoso é concebido como um ser detentor de direitos, mas que em razão da cultura arraigada na sociedade brasileira, quando atinge a idade da velhice, deixa de ser o cidadão que sempre foi, perde os papeis anteriormente desempenhados, para ser agora apenas mais um velho. E, nesse contexto, como se pode pensar na efetivação da cidadania da pessoa, quando pensa-se o país como um país do futuro, desrespeitando-se os idosos?

Outrossim, pode-se falar aqui que o idoso ao atingir a velhice passa a desempenhar novos papéis sociais, que estão intimamente relacionados à sua condição de velho. Sendo que, "A tragédia da velhice é a radical condenação de todo um sistema de vida mutilador: um sistema que não fornece à imensa maioria das pessoas que fazem parte dele uma razão de viver" (BEAUVOIR, 1990, p. 340).

Nessa senda, pensar-se na construção da cidadania da pessoa idosa interpõe o pensar acerca do significado do envelhecimento na atualidade. É necessário repensar-se o idoso apenas como aquele mais próximo da morte, sem razão de viver, para aquele novo ator social que desempenha novos papeis sociais frente à sua nova condição social.

A sociedade passa a deter novos atores sociais que trazem em seu arcabouço a história de vida, suas experiências e suas necessidades, para tentar incorporar à sociedade a nova faceta do envelhecimento. O ser idoso deixa de ser aquele que espera a morte, para fazer frente à sociedade, incorporando-se como um novo ator social que busca o reconhecimento, respeito e efetividade de seus direitos.

Assim,

> A construção da cidadania do idoso é fundamental para o desenvolvimento de um país mais justo. A ética [...] tem que agregar o princípio do respeito à autonomia dos que envelhecem. A sociedade deve mudar seu comportamento em relação ao idoso, pois só uma sociedade consciente dos direitos daqueles que envelhecem será capaz de mobilizar o Estado para regulamentar e garantir o espaço social reservado aos envelhescentes (BRAGA, 2011, p. 58)

Nesse contexto, a incorporação do idoso enquanto ator social configura a exteriorização da necessidade de se repensar o velho dentro dos novos patamares da sociedade que está envelhecendo. Inicia-se um processo de modificação do comportamento societário frente ao idoso, para incorporá-lo e respeitá-lo na sua autonomia enquanto sujeito de direitos que busca o seu espaço social como cidadão.

O idoso moderno não deseja apenas que o Estado e a sociedade o proteja, mas sim que o reconheçam como sujeito de direitos, como cidadão, que não perdeu seus direitos pelo fato de encontrar-se com idade mais avançada. Assim, a cidadania da pessoa idosa perpassa além das questões atinentes à cidadania conceitual, a necessidade de se repensar o respeito à diferença e aos novos atores sociais.

O reconhecimento da cidadania da pessoa idosa frente ao novo papel exercido por este na sociedade hodierna ainda poderia ser acentuado se a participação política fosse conjuntamente acentuada. Nessa senda, "A única razão pela qual todo esse potencial político

ainda não obteve resultados concretos reside no isolamento em que se mantém boa parte do eleitorado 'velho'" (COMFORT, 1977, p. 100).

Desse modo, a cidadania da pessoa idosa depende de diversos fatores, mas que levam em seu arcabouço a necessidade de se estabelecer o respeito ao outro, sendo que "Isso leva a pensar na necessidade de reinventar outros referenciais com que organizem os laços, dando um novo lugar social aos idosos" (BERTOLDO, 2010, p. 17).

De fronte a isto, vislumbra-se que a cidadania da pessoa idosa perpassa pela nova formatação do envelhecimento frente à nova realidade social. Hoje, muitos são as pessoas que atingem idade avançada, que enquadram-se na categoria legal de idosos, ou seja, pessoas com mais de sessenta anos, todavia, a cidadania ainda sofre abalos tendo em vista a discriminação social enfrentada pelo idoso e a retirada de sua autonomia enquanto sujeito de direitos. É preciso repensar o indivíduo idoso frente aos novos papeis sociais que passa a desempenhar na contemporaneidade, para que assim, além do reconhecimento e respeito desejados, haja a efetividade dos direitos. Para tanto, é necessário que se reconheça este novo indivíduo, de fronte ao significado que o envelhecimento carrega durante a história humana e, especialmente, nos últimos séculos.

Assim, destacado o novo papel do envelhecimento humano, faz-se necessário analisar como o indivíduo idoso posta-se na sociedade contemporânea. Nestes termos, mister se faz a análise das modificações geracionais e o novo ser idoso que surge a partir dos novos papeis sociais que vem sendo desempenhado por esta parcela da população.

A era contemporânea e o indivíduo idoso

A contemporaneidade[9] traz consigo um novo olhar sobre o envelhecer. De fronte ao novo quadro etário que vem sendo formado, especialmente nos países desenvolvidos ou em desenvolvimento – como o Brasil – dá-se início a uma nova fase geracional. Não há mais a divisão correta por idades para se estabelecer quando uma nova geração se estabelece e, com isso, designar-se quem são "os jovens", "os adultos" e "os velhos". A sociedade passa neste momento por um desvencilhar das etapas da vida pré-estabelecidas, não se tem mais a concepção de que aos 20 (vinte) anos se inicia a vida adulta e aos 60 (sessenta) a velhice. Os

[9] A contemporaneidade pode ser compreendia "[...]a partir de vários enfoques, mas sempre terá como característica a emergência de uma cultura midiática em que o cenário social funda-se num forte apelo ao consumo, estimulado pelos meios de comunicação de massa, os quais contribuíram decisivamente para tornar a imagem soberana, marcando a sociedade pelo fenômeno da "estetização da vida cotidiana" (Featherstone, 1995). A beleza, a juventude, a felicidade, o corpo perfeito e o sucesso pessoal constituem bens ou mercadorias que se pode adquirir" (MOREIRA; NOGUEIRA, 2008)

limites etários passam a desaparecer, o que faz com que, conjuntamente, as gerações percam-se e permeiem-se por diferentes concepções.

A geração jovem pode ir de pessoas com 20 (vinte) até pessoas com 40 (quarenta), por exemplo, criando-se novas assertivas, como o adolescente que está entrando na vida adulta, o adulto jovem, o jovem idoso, entre tanto outros, para tentar designar e "enquadrar" as novas acepções de vida em determinados grupos, em determinadas novas gerações. No entanto, não se tem presente mais que necessariamente ao ingressar nos 60 (sessenta) anos a pessoa seja aquela antiga concepção de idoso - aquele velhinho que caminha para o fim da vida, sem esperança, apenas aguardando a morte.

Importa aqui frisar que a problemática das gerações "[...] é aquele de definir o que é uma geração. É uma causa histórica, uma modalidade do desenvolvimento, um lugar para transferir à posteridade, o veículo de uma tradição, um critério de medida de um tempo mais ou menos artificial, um fator ontológico? [...]" e, ainda, que "O raciocinar em termos de gerações expõe uma contingência excessivamente provisória e seletiva [...] A identificação de gerações e épocas escorregaria no acaso e no arbítrio [...]" (RESTA, 2008, p. 260).

Outrossim, aqui é importante frisar que "Determinados acontecimentos históricos importantes para pessoas da mesma idade, que os vivenciaram conjuntamente em tempo e lugar, originam as gerações, visto que os coortes marcaram sua experiência vital de uma forma semelhante" (MORAGAS, 1997, p. 96). As gerações ganham sentido histórico, quando analisadas, e identificação com determinados precedentes históricos fazem os indivíduos sentir-se partícipes daquele grupo. A melhor exemplificação quanto à temática, insere-se no contexto das guerras, que atribuíam a determinados grupos que tinham a mesma idade a participação naquela geração. (MORAGAS, 1997).

A divisão geracional estampada pela idade declina na contemporaneidade, perdendo-se a ideia de divisão em três etapas bem destacadas: criança, adulto e velho.[10] Especialmente, no tocante aos velhos, não se tem mais a observância equânime de que aos sessenta anos, se é pertence à terceira idade. Para tentar enquadrar aqueles que vão além dos padrões definidos como terceira idade, criam-se ainda outras denominações de grupos, como a quarta idade. No entanto, a quebra geracional faz com a sociedade precise redefinir-se para encontrar novos padrões e, assim, poder gestionar-se de forma condizente com os preceitos que já vem sendo seguidos ao longo da história da sociedade.

[10] É a sociedade que "[...] determina a cada faixa etária funções específicas que o indivíduo deve desempenhar, tais como estudo, trabalho, matrimônio, aposentadoria e outras" (MOTTA; LOURENÇO in VERAS, 1999, p. 109), sendo que a divisão em três grupos etários diferentes tem na finalidade de enquadramento destas atividades próprias para cada idade.

Aqui, a ideia tradicional de divisão em três etapas, ou melhor, em três idades precisa ser modificado e, para muitos, cria-se uma nova categoria para tentar acompanhar estes indivíduos que vivem além do esperado. Assim, "O envelhecimento foi tamanho que o curso da vida humana, tradicionalmente dividido em três idades foi prolongado para aquela que se convencionou chamar de 'quarta idade'. No entanto, não há nada que melhor comprove a novidade do fenômeno do que constar a inexistência de uma palavra em designá-lo." (BOBBIO, 1997, p. 18). De fato, a contemporaneidade prescinde de uma nova nomenclatura para dar um enquadramento social àqueles que estão vivendo mais.

De fato, a velhice e sua ressignificação conduzem a sociedade a elaborar novas formas de tratar o ser idoso, iniciando-se pela nomenclatura a ser utilizada, sendo que

> Faz-se necessário criar um novo vocábulo para designar mais respeitosamente a representação dos jovens aposentados – surge a *terceira idade*. Sinônimo de envelhecimento ativo e independente, a terceira idade converte-se em uma nova etapa da vida, em que a ociosidade simboliza a prática de novas atividades sob o signo do dinamismo. A velhice muda de natureza: 'integração' e 'autogestão' constituem as palavras-chave desta nova definição (PEIXOTO in BARROS, 2003, p. 76).

Assim, a nova velhice da contemporaneidade abarca o novo ser idoso, mas ativo, mais independente e interrelacionado à vida moderna. A nova concepção de idoso traz consigo a ideia de envelhecimento ativo, como mais uma etapa da vida e não mais a última etapa da vida. Nesse sentido, a necessidade de que a sociedade seja regida pelo polidamente correto, faz com que se coteje a necessidade da criação de nomenclaturas específicas para o enquadramento funcional das pessoas.

Como já mencionado, estabelece-se uma necessidade de compensação geracional com a criação de novos estereótipos. Contudo, pode-se acrescer à temática a discussão de que a necessidade de elaborar-se nomenclaturas ditas apropriadas para configurar o ser idoso traz consigo um olhar, por vezes, discriminatório. A sociedade contemporânea, movida pela busca desenfreada pela jovialidade preocupa-se em elaborar um vocábulo que pareça menos ofensivo e talvez mais apropriado àqueles que envelhecem, pensa-se, assim, em estabelecer rótulos a fim de enquadrar-se os novos idosos sem que se possa ofender as pessoas[11], é o que refere Braga (2011, p. 1-2, grifo do autor) a seguir:

[11] Aqui pode ser questionado que se ser compreendido como idoso ou velho é algo ofensivo, pesaroso. A ideia do politicamente correto traz consigo o entendimento de que ser velho é alogo ruim, chamar alguém de velho é ofendê-lo e, tal fato, está intimamente relacionado com a necessidade que a contemporaneidade abarca da manutenção da jovialidade a qualquer custo, estabelecendo-se, assim, uma contradição, na qual a cada vez

> [...] O direito de viver mais tempo passou a ser uma questão social. *Velhice* é um termo impreciso e nos leva a meditar sobre quem é o idoso e o que é a velhice [...] Ser velho traz um imenso conjunto de conotações pejorativas numa sociedade em que o mito da beleza e da juventude ainda impera. É difícil, até mesmo, a escolha de qual o melhor vocábulo para definir aquele que envelhece. Devemos dizer velho, idoso ou ancião? Quem sabe seria melhor definir por gênero: terceira idade, quarta idade, maturidade, melhor idade, idade da razão, difícil missão! Qual termo ofenderia menos? Qual termo agradaria mais àqueles que envelheceram?

Interrelacionada à esta temática, pode-se dizer que a dificuldade em oferecer respeito aos velhos, muito tem a ver com a dificuldade que a sociedade, de modo geral, encontra de lidar com o diferente. Vive-se hoje em uma sociedade com altos índices de intolerância, que vem expresso das mais variadas formas, como a racial, de classe social e também etária[12]. Ademais, não se pode esquecer que a sociedade contemporânea é movida pelo capitalismo e, como tal,

> [...] também hoje existe uma retórica da velhice que não assume a forma, aliás nobre, da defesa da última idade contra o escárnio, quando não do mais completo desprezo, frutos da primeira, mas se apresenta, sobretudo, através de mensagens televisivas, com uma forma disfarçada e aliás eficientíssima de *captatio benevolentie* dirigida aos eventuais novos consumidores. Nessas mensagens não o velho, mas o ancião, termo neutro, aparece bem apessoado, sorridente, feliz de estar no mundo, porque pode enfim desfrutar de um tônico particularmente tonificante, ou de férias particularmente atraentes. E assim também ele se transforma em um celebradíssimo membro da sociedade de consumo [...] Em uma sociedade onde tudo pode ser comprado e vendido, onde tudo tem um preço, também a velhice pode transformar-se em uma mercadoria, como todas as outras (BOBBIO, 1997, p. 26).

Assim, para o capitalismo, a velhice torna-se mais uma fonte de mercado. Não se preocupa em desmitificar a intolerância posta pela sociedade contra o velho, mas apenas em como este novo grupo pode ser potencialmente atraente para o mercado e, principalmente, para o lucro que pode ser auferido com a longevidade alcançada. As publicidades que tem por foco os velhos, transformam-se em fontes de comércio para produtos que prometem milagres da jovialidade, do aproveitamento da última etapa da vida nas melhores condições, em viagens para lugares paradisíacos, enfim, que vendem aquilo que a sociedade impõe ao idoso: a jovialidade e a felicidade eternas.

Ainda, sobre a temática, Eligio Resta (2014, p. 80) coloca que

> A inquietude da época é, portanto, dada esta condição simétrica e recíproca na qual as gerações se encontram. A intolerância que as separa é aquela que as aproxima em um jogo espetacular: "Os velhos não fazem outra coisa que acumular

esta-se alcançando uma longevidade maior, mas ninguém deseja chegar a velhice. A juventude deve ser estendida, mas a velhice deve ser afastada.

[12] Nesse sentido, "O 'preconceito contra a velhice' toma o lugar do respeito e da valorização. Passa quase sempre despercebido e é mais forte do que o preconceito racial" (BARRETO, 1992, p. 24).

> argumentos para dizer finalmente aos jovens aquilo que eles merecem e os jovens não esperam outra coisa que estas ocasiões para demonstrarem que os velhos não compreendem nada".

De fato, ao analisar-se a sociedade hodierna, pode-se verificar de modo fácil e presente que a intolerância passa a ser parte, a compor a sociedade e os indivíduos como algo natural. Não pode-se reconhecer o outro, pois ele não se enquadra nos padrões estabelecidos como "corretos" para a coletividade. O indivíduo somente pode ser reconhecido se enquadradar-se neste padrões. De fronte a isto, percebe-se que a intolerância está presente nas mais diversas acepções e não advém somente de diferentes "gerações", mas sim entre as próprias gerações, que não conseguem ver no outro o diferente e respeitá-lo[13].

Quando se fala de intolerância geracional entre jovens e adultos, Eligio Resta pontualmente coloca, como acima citado, que a intolerância é além dos quadros já existentes entre jovens e velhos, mas também entre os últimos e os primeiros e, aqui, diversas possibilidades poderiam ser levantadas para tentar explicar, mas a essencialidade é a mesma que se encontra no primeiro caso - a indiferença com o outro, a intolerância.

Ademais,

> Entendamo-nos, a marginalização dos velhos em uma época em que a marcha da história está cada vez mais acelerada é um dado de fato que é impossível ignorar. Nas sociedades tradicionais e estáticas, que evoluem lentamente, o velho reúne em si o patrimônio cultural da comunidade, destacando-se em relação a todos os outros membros do grupo. [...] Nas sociedades evoluídas, as transformações cada vez mais rápidas, quer dos costumes, quer das artes, viraram de cabeça para baixo o relacionamento entre quem sabe e quem não sabe. Cada vez mais, o velho passa a ser aquele que não sabe em relação aos jovens que sabem, e estes sabem, entre outras razões, também porque têm mais facilidade para aprender (BOBBIO, 1997, p. 20).

Assim, mais uma vez Bobbio coloca a dificuldade intergeracional entre os idosos e os jovens, calcada no óbice de se estabelecer uma conexão entre o aprendizado que ambos possuem e que podem compartilhar com o outro, aprender com o outro. E, para tentar explicar essa dificuldade em respeitar-se o indivíduo idoso, é importante que se destaque que vida humana é contada a partir dos níveis de produção que o indivíduo pode desempenhar para a sociedade, podendo-se incidir a ideia de que "A velhice dos tempos contemporâneos é

[13] Ainda, sobre a temática da discriminação é importante colocar que "Quando os preconceitos em relação à velhice resultam em tratamento negativo do idoso, em qualquer de seus papéis sociais, surge a discriminação. Presente em todas as sociedades, consiste na falta de igualdade de oportunidades por alguma característica pessoal, sexo, idade, raça, classe de origem etc., inerentes à pessoa e sobre as quais ela não tem influência. A discriminação em razão da idade é comum nas sociedades industriais desenvolvidas, em que não são previstos papéis para os idosos" (MORAGAS, 1997, p. 109).

a da aposentadoria. Aposentado é aquele que não serve mais" (BAGGIO; VIEIRA in BOTH et al, 2003, p. 15).

A vida na contemporaneidade rege-se pelos níveis de produção e, portanto, quando o idoso deixa de produzir e passa a "depender" da aposentadoria para sobreviver, entende-se este como um "fardo" tanto para o Estado quanto para a família.

A velhice, embora tenha iniciado seu processo de ressignificação, ainda é vista como a etapa da vida improdutiva, é a fase em que o indivíduo não produzirá para o mercado, mas sim irá ser um dependente, ou do Estado pela aposentadoria ou pela assistência; ou da sociedade como um "inútil" que precisa de condições de vida; ou pela família, como um fardo a ser carregado. E, nessa senda, "É facto que as desigualdades relativas à idade sempre se apresentaram tão esbatidas quanto o são as categorias sociológicas que a partir dela se edificam." e, ainda, "Num momento em que o emprego passa por transformações profundas e as representações de juvenilidade invadem nossa cultura, as implicações que as mudanças na estrutura por idade projectam deixam antever alguma conflitualidade em matéria de discriminação [...]" (TOMÁS, 2012, p. 209, sic).

Assim, a discriminação etária tem início desde a competição que o mercado de trabalho estabelece, no qual a jovialidade é imperativa. Quando a época da aposentadoria aproxima-se, o preconceito, conjuntamente, também aumenta. No entanto, na contemporaneidade, a idade da aposentadoria[14] – no Brasil aproximadamente 60 (sessenta) anos para mulheres e 65 (sessenta e cinco) para homens – passa a representar um novo início. Ter 60 (sessenta) ou 65 (sessenta e cinco) anos nos dias atuais é completamente diferente do que ter essa idade no início do século passado.

Sendo que, hodiernamente,

> Os signos do envelhecimento foram invertidos e assumiram novas designações: 'nova juventude', 'idade do lazer'. Da mesma forma, inverteram-se os signos da aposentadoria, que deixou de ser um momento de descanso e recolhimento para tornar-se um período de atividade, lazer, realização pessoal. Não se trata mais apenas de resolver os problemas econômicos dos idosos, mas de proporcionar cuidados culturais e psicológicos, de forma a integrar socialmente uma população tida como marginalizada (DEBERT in BARROS, 2003, p. 63).

Assim, o novo papel social[15] desempenhado pelos idosos traz consigo uma nova designação do envelhecer. A contemporaneidade assiste uma inversão da ideia centrada de

[14] Aqui vê-se presente o critério etário para definição da idade para a aposentadoria. Este é um "critério objetivo, de facílima verificação concreta[...]" (BRAGA, 2011, p. 4).

[15] Aqui algumas objeções podem ser postas, visto que a designação do papel social a ser desempenhado pelo idoso não está muito bem claro em algumas sociedades contemporâneas. Sabe-se que que o envelhecimento

que a aposentadoria incide o início do fim, ou seja, o fato de estar-se mais próximo da morte, para representar um novo começo, a oportunidade de realização pessoal e uma tratativa de incorporação dos que se encontram excluídos da sociedade. Ademais, a aposentadoria passa a ganhar o significado de uma nova etapa, não mais improdutiva, mas sim de continuação no mercado de trabalho, que pode ser justificado por diversas razões. De um lado, a necessidade de aumento de renda para a manutenção da qualidade de vida que se tinha antes da aposentadoria e, de outro, a possibilidade de continuar sendo um indivíduo ativo, participando das decisões sociais e da vida cotidiana.

Sob tais aspectos, pode-se afirmar que o primeiro – necessidade de continuar trabalhando – é um dos fatores determinantes na manutenção do idoso no mercado de trabalho. O idoso passa a ser, muitas vezes, o principal mantenedor do grupo familiar – o chefe de família. Por vezes, a sua renda é a única auferida pelo grupo familiar, o que faz com que a manutenção ativa no mercado de trabalho seja em decorrência da necessidade de sustentar o seu grupo familiar. Outrossim, em certas ocasiões,

> O trabalho dos idosos, no entanto, não atinge somente os índices econômicos. De fato está ligado ao poder e ao respeito entre as pessoas e por isso o Estatuto do Idoso, em seus artigos 26 a 28, garante o direito à profissionalização, proíbe a discriminação em razão da idade e ainda prevê que o Poder Público deve criar e estimular programas de profissionalização especializada para idoso, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas. Portanto, é certo que o idoso tem o direito a trabalho, direito sim, mas não dever [...] (BRAGA, 2011, p. 9).

Assim, o trabalho passa a ser também instrumento dignificante. A possibilidade de manter-se inserido no mercado de trabalho e não ser mais aquele que vai esperar a morte, representa um empoderamento. Sentir-se partícipe da sociedade é de fato condicionante para a manutenção da cidadania do idoso. Quando este sente-se excluído da sociedade insere-se em um contexto de abandono, de dificuldade de manter-se nas mesmas condições que havia quando era integrante da sociedade, quando possuía vigor físico, podia trabalhar, podia tensionar as questões políticas da sociedade.

A não possibilidade de manter-se ativo reflete como uma questão, que em muitos casos, leva ao sentimento de perda da autonomia. Por outro lado, a manutenção forçada no mercado de trabalho pode transformar a fase de aproveitamento da vida, em mais uma fase

---

moderno traz consigo uma nova ressiginificação do papel social, mas este ainda não está muito bem definido. Ainda, "De um lado, há insistência na atividade e, do outro, no desengajamento, de tal maneira que cada pessoa realiza sua própria definição de papel, sem consenso social. Trata-se de uma situação transicional, em que se mantêm critérios do passado sobre a passividade do idoso, em contraste com a realidade da atividade de inúmeros aposentados" (MORAGAS, 1997, p. 111).

desgastante. Aqui, pode-se questionar a exclusão do idoso da vida pública, pois "A velhice afasta da vida e subtrai dos assuntos públicos? De quais? Daqueles que sozinho, um homem jovem e vigoroso pode enfrentar? Não há assuntos públicos que, mesmo sem força física, os velhos podem perfeitamente conduzir graças à sua inteligência?" (CÍCERO, 1997, p. 17).

Nessa senda, a participação na vida pública leva ao ensejo de inserção, não apenas a questão do trabalho pode aqui representar esta inserção, mas também a plena participação na sociedade. Não se podem estabelecer vedações à participação do idoso em quaisquer formas, mas ao contrário, deve-se privilegiar e enaltecer a participação. A Constituição Federal além de incentivar e proibir a discriminação do idoso na questão do emprego, ainda coloca que a responsabilidade de que se assegure a participação na comunidade é de todos: família, sociedade e Estado.

Ademais, pode-se adicionar à temática que

> Com a alteração das fontes tradicionais do *status* social, baseado nos papéis relativos ao trabalho, surgirá uma nova definição do *status* social que não se baseará somente no trabalho cada vez mais escasso. A velhice normal do passado é, cada vez mais, anormal no presente, em hábitos, ocupações e estilo de vida, pois os idosos são mais heterogêneos, de diversas idades, com estados de saúde diferentes, preferências variadas e múltiplas aspirações, o que nos leva a crer que, no futuro, o papel dos idosos será muito mais dinâmico (MORAGAS, 1997, p. 112).

A previsão para o futuro dos papéis sociais dos idosos, demonstra que a sua inserção tende a deixar de ser única e exclusivamente pela força de trabalho, para algo mais dinâmico, que abarque as diferentes concepções e estratificações de pessoas concebidas cronologicamente como idosas. A sociedade precisará moldar-se a nova formatação social para readequar os papéis a serem desempenhados e, em virtude, da diminuição da força de trabalho para a sociedade como um todo, espera-se que a manutenção do status social do idoso deixe de ser vinculado ao trabalho ou aposentadoria.

A espera por uma readequação social é necessária tendo em vista que

> Todo mundo sabe: a condição das pessoas idosas é hoje escandalosa. Antes de examiná-la em detalhe, é preciso tentar entender por que a sociedade se acomoda tão facilmente a essa situação. De maneira geral, ela fecha os olhos para os abusos, os escândalos e os dramas que não abalam seu equilíbrio; não se preocupa mais com a sorte das crianças abandonadas, dos jovens delinqüentes, dos deficientes, do que com a dos velhos. Nesse último caso, entretanto, sua indiferença parece, *a priori*, mais surpreendente; cada membro da coletividade deveria saber que seu futuro está em questão; e quase todos têm relações individuais e estreitas com certos velhos. Como explicar sua atitude? É a classe dominante que impõe às pessoas idosas seu estatuto; mas o conjunto da população ativa não se esforçam para abrandar o destino de seus ascendentes [...] (BEAUVOIR, 1990, p. 265).

A percepção social da velhice de imposição e não de alteridade com as pessoas mais velhas, faz com que se passe por uma dicotomia social: de um lado, o envelhecimento cada vez tem se tornado mais ativo, mais produtivo, mas por outro, a imposição social ainda permanece e faz com que a situação de muitos idosos ainda seja escandalosa. O desrespeito ainda é gigantesco. Pensa-se em legislações que visem a proteção do idoso, mas ainda se fecha os olhos para as injustiças que vem sendo acometidas. Não se respeita mais a criança, nem o velho. Se perde a consciência do respeito. Sendo que "[...] a velhice separa mais os idosos do resto dos concidadãos do que outros atributos cronológicos ou sociais. Suscita reações negativas e não é somente uma variável descritiva da condição pessoal da pessoa, como a aparência física, o estado de saúde, o sexo etc" (MORAGAS, 1997, p. 17).

Ainda, é importante colocar que

> As relações intergeracionais são solidárias, proporcionam ajuda em certos momentos vitais, mas também em outros elas são necessárias. Quando se reconhece a necessidade de compensação entre gerações e se educam os jovens para praticá-la, fomenta-se a integração entre as diferentes idades e a redução do conflito social (MORAGAS, 1997, p. 130).

Assim, a percepção da velhice traz consigo um "desencarrilhar", de um lado o idoso se vê em uma situação de afastabilidade da força de trabalho, tornando-se improdutivo e mal visto pela sociedade de consumo e, de outro, os aspectos inerente à velhice fazem com que ocorra um afastamento social. A dificuldade de relação intergeracional complica ainda mais a situação social do idoso, acentuando-se o conflito social. Ademais, estes fatos incidem em uma dupla rejeição, ou melhor, recíproca, quando o idoso inicia um processo de auto-rejeição que não aceita o próprio envelhecimento, ao mesmo tempo que insere-se em um contexto hostil (SALGADO, 1982).

Neste contexto, muitas vezes abandonados pelas famílias que não reconhecem o respeito intergeracional, os idosos contemporâneos deixam de depender dos cuidados dos filhos, para serem assistidos pelos recursos próprios e públicos. A ideia de um maior número de filhos para se obter melhores condições de vida e de sobrevivência, inverte-se, fazendo-se assim com que novos mecanismos de proteção sejam criados (BAGGIO; VIEIRA in BOTH et al, 2003).

Desse modo,

> A questão do idoso no país deve merecer cada vez mais o interesse dos órgãos públicos, dos formuladores de políticas sociais e da sociedade em geral, dado o volume crescente desse segmento populacional, seu ritmo de crescimento e de suas

> características demográficas, econômicas e sociais. Se, por um lado, a longevidade dos indivíduos decorre do sucesso de conquistas no campo social e de saúde, o envelhecimento, como um processo, representa novas demandas por serviços e atenções que constituem em desafios para governantes e sociedade do presente e do futuro (BERQUÓ in NERI; DEBERT, 1999, p. 38).

O aumento da população idosa, associada ao fato da desvinculação com a família, faz com que o Estado precise repensar o seu agir. Devem ser observadas as características próprias desse movimento social, analisando-se os dados demográficos e suas características sociais e econômicas. O primeiro passo já foi alcançado – maior acesso a condições de saúde que aumentassem o tempo de vida – agora o Estado insere-se em uma nova adequação social, em um novo processo que vise a garantir condições sociais a todas as pessoas.

Aliado a esta nova percepção estatal da sociedade é necessário que se crie "[...] uma nova mentalidade em relação aos idosos, elaborando-se uma política social que cuide de sua reintegração na sociedade, inclusive como força produtiva" (COELHO, 2001, p. 44).

A conjuntura estatal precisa adequar-se a nova formatação social, premiando ações que vinculem a ideia de inclusão social do idoso, além da manutenção de sua autonomia. E, aqui,

> Pensar em uma trajetória de envelhecimento bem-sucedido, leva-nos a refletir sobre o ideal de manutenção da autonomia, sobre a possibilidade de o indivíduo seguir o curso de sua vida, mantendo a concepção de sua identidade e de sua capacidade de interagir no mundo, fazendo opções ajustadas às suas necessidades, e reconhecendo que é também autor de uma história singular que está continuamente sendo construída e dá sentido à sua existência etc (GUERREIRO; RODRIGUES in VERAS, 1999, p. 53).

Assim, a ação estatal deve ser voltada não apenas para atender as necessidades básicas do indivíduo, mas sim valorizá-lo enquanto cidadão, partícipe. A inclusão social é além do atendimento pelo Estado das necessidades básicas, a possibilidade de manutenção da autonomia, da identidade e de capacidades enquanto sujeito de direitos. Ademais, deve-se levar em consideração que a velhice deve ser vista como uma etapa vital que possui potencialidades próprias, como a "serenidade, experiência, maturidade, perspectiva de vida pessoal e social" (MORAGAS, 1997, p. 19).

De fronte a tais fatos, vislumbra-se que

> O cenário que aguarda os que entrarão em idades avançadas no próximo século deverá contar com políticas sociais que dêem ao idoso condições para desfrutar de uma vida com dignidade. Mas acima de tudo esse cenário deverá ser marcado por um horizonte de solidariedade: entre familiares, entre gerações, entre amigos e entre as pessoas (BERQUÓ in NERI, DEBERT, 1999, p. 39).

Deste modo, o cenário social precisa ser moldado. Embora a dependência seja cada vez maior do Estado, este não conseguirá abarcar todas as necessidades de todo o conjunto de idosos. A solidariedade precisará ser trabalhada por todos. Precisa-se repensar o agir social para compreender que todos, se tudo der certo, atingirão idades mais avançadas e, assim, a solidariedade social precisa agregar a todos.

Nessa senda, pode-se ressaltar ainda que

> Quanto mais elevado o nível de desenvolvimento econômico de uma sociedade, tanto menor importância tem a idade para determinar o socialmente aceitável ou não para os seus indivíduos. Isto corresponde ao menor peso que os *status* inatos (idade, sexo, raça) têm nas sociedades dinâmicas, cujos critérios para fixar posições sociais baseiam-se mais no êxito pessoal ou no *status* adquirido (MORAGAS, 1997, p. 98).

Isto representa a necessidade do trabalho em conjunto, para que os definidores do que é socialmente aceito, se é que se pode elaborar tais conceituações, não seja mais marcado por termos discriminatórios, como idade e sexo, por exemplo, mas sim por aquilo que foi conquistado ao longo da história de vida, da conquista humana.

Nessa senda, o idoso na contemporaneidade passa por sua maior ressignificação de toda a trajetória humana. As principais modificações dizem respeito a possibilidade da longevidade estendida, coadunando-se em uma necessidade de viver-se bem. Embora o número de idosos venha aumentando significativamente em boa parte do mundo, incluindo-se o Brasil, o desrespeito permanece presente, se não aumentado em face das dificuldades de relacionamento entre gerações. Em face disto, o Estado acaba por abarcar a necessidade de proteção social dos idosos. Algumas políticas específicas são criadas, assim como legislações próprias, que possuem por escopo dar maior proteção as pessoas idosas, entre elas pode-se suscitar a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto do Idoso.

CONCLUSÃO

Ao analisar-se a história dos direitos humanos, pode-se falar desde a concepção dos direitos naturais, para a qual os direitos eram compreendidos como inerentes ao ser humano, naturais ao homem. No entanto, a análise dos direitos humanos, a partir da concepção moderna de Estado democrático de direito apontou diversos marcos históricos relacionados à temática que ensejaram um novo olhar sobre este cenário.

Continuamente, na parte mais recente da história, a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, subsequentemente à Carta da ONU de 1945, traz em seu bojo a

afirmação de um complexo núcleo de direitos humanos, interrelacionado ao anseio da comunidade internacional, especialmente ocidental, pelo estabelecimento da paz mundial.

A Declaração de 1948 sinalizou a esperança de que ao se estabelecer uma gama vasta de direitos, as garantias mínimas de existência digna fossem asseguradas às diversas populações, dando-se alcance internacional à proteção dos direitos humanos. Desse modo, o reconhecimento deste vasto grupo de direitos humanos indicou um conjunto de direitos inderrogáveis, de reconhecimento universal. Ademais, a Declaração de 1948 inovou no cenário dos direitos humanos ao introduzir a universalidade e a indivisibilidade destes direitos, relacionando-os e vinculando-os ao discurso liberal e social da cidadania, associada ao valor da liberdade e da igualdade.

A partir desta breve explicitação, é possível constatar-se que a cidadania passa a tomar novas proporções, perpassando-se da ideia inicial de apenas participação de alguns na vida política, para a ideia de realização democrática, garantindo-se os meios essenciais para a plenitude da vida através de direitos e garantias fundamentais. Assim, todos os indivíduos passam a exigir dos Estados a efetividade dos direitos consagrados no cenário internacional e interno dos Estados, sendo este último, no caso do Brasil, através da Constituição Federal, mais especificamente através do rol de direitos e garantias fundamentais capazes de promover e proteger o exercício pleno da cidadania.

De fronte a estes fatos, percebe-se a importância alcançada pelos direitos humanos e fundamentais. Para além disto, os direitos já amplamente reconhecidos na ordem interna demonstram uma importante conquista para todos, servindo inclusive de marco para a delimitação de uma nova sociedade, na qual devem estar presentes a igualdade, a liberdade, a fraternidade e a justiça social. Consequentemente, se a sociedade se transforma a cada dia, em um processo de recriar e readaptar-se constantemente à evolução humana e sua consequente conquista de direitos, nada mais pertinente que pensar-se em um novo perfil populacional, no qual figuram também, na qualidade de cidadãos ativos, os idosos.

Nesse ponto, importa ressaltar que quando analisa-se a questão dos idosos, ou então, dito de outra forma, do envelhecimento populacional, mister se faz analisar a evolução na concepção de velhice ao longo da história humana. Logo, a questão do envelhecimento tem ganhado maior escopo nos dias atuais e, neste aspecto, destaca-se que o conceito de velhice passou por modificações significativas durante todo o período de evolução da civilização,

sendo tal fato diretamente relacionado com a cultura e a característica da sociedade à sua época[16].

Assim, o papel que o indivíduo idoso vem desempenhando passa por intensas modificações, que ensejam um olhar diferenciado para a velhice, que necessita a observância das características do novo indivíduo idoso, predispondo uma construção ética da velhice, elaborando-se, para tanto, conceitos que valorizem o idoso como sujeito de direitos, capaz de figurar como alguém que ainda tem muito à contribuir no processo de consolidação do Estado democrático, alguém que tem direitos a serem buscados, alguém que pode, ainda, perquirir pela sua efetiva cidadania.

Portanto, é cada vez mais emergente a necessidade de se repensar na nova conformação social referente à composição etária de seus indivíduos, que vem sendo composta cada vez mais por maior número de pessoas idosas. Faz-se necessário compreender quem são esses atores sociais que hodiernamente estão passando a ser um grupo cada vez maior da população mundial e brasileira: *os idosos,* os quais, junto aos demais cidadãos, buscam constantemente pela promoção e proteção da cidadania através do direitos e garantias fundamentais, em um diálogo constante com os direitos humanos.

Referências

BAGGIO, André. VIEIRA, Saremba. Terceira idade sob o paradigma da corporiedade. In: BOTH, Agostinho, BARBOSA, Márcia Helena S., BENINCÁ, Ciomara R. S. **Envelhecimento humano**- múltiplos olhares. Passo Fundo: UPF, 2003. P. 11-23.

BARRETO, Maria Lectícia. **Admirável mundo velho:** velhice, fantasia e realidade social. São Paulo: ática, 1992

BEAUVOIR, Simone. **A velhice**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BERQUÓ, Elza. **Considerações sobre o envelhecimento da população no Brasil.** In NERI, Anita Liberalesso; DEBERT, Guita Grin. Velhice e sociedade. Campinas, Papirus, 1999.

BERTASO, João Martins. Cidadania, reconhecimento e solidariedade: sinais de uma fuga. In: BERTASO, João Martins (Org.). **Cidadania, diversidade e reconhecimento.** 2. ed. Santo Ângelo: FURI, 2012.

[16] Nesse sentido, Faria e Nicolino (in CAMPOS; BERLEZI; CORREA, 2014, p. 43) explicam que "Não costuma ser uma tarefa simples para a maior parte das pessoas lidar com o fato de que um dia vão envelhecer , e que o envelhecimento acarreta aceitar a finitude da vida. O fenômeno do envelheci mento é inexorável, um processo que se inicia desde o momento do nascimento e segue até a morte da pessoa; percorre toda a História da humanidade, apresentando características diferenciadas de acordo com a cultura, tempo e espaço."

_____: Cidadania e solidariedade: reflexões interculturais. In: BERTASO, João Martins; SANTOS. André Leonardo Copetti. **Cidadania e direitos culturais:** a tutela judicial das minorias e hipossuficientes no Brasil. Santo Ângelo: FURI, 2013.

BERTOLDO, Lao-Tsé Maria. **Envelhecimento no contexto atual.** Dissertação do curso de mestrado em educação nas ciências. Ijuí, 2010.

BESTER, Gisela Maria. Principiologia constitucional e ações afirmativas em prol das pessoas idosas no Brasil: de Chronos a Kairos. In: GUERRA, Sidney; EMERIQUE, Lilian Balmant. (Org.). **Direitos das minorias e grupos vulneráveis.** Ijuí: Unijui, 2008. P. 161-224.

BRAGA, Pérola Melissa Vianna. **Curso de direito do idoso.** São Paulo: Atlas, 2011.

_____: **Envelhecimento, ética e cidadania**. 2001. Disponível em: <http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_artigos/3.pdf>. Acesso em: 24 mai. 2014.

BOBBIO, Norberto. **O tempo da memória:** de senectude e outros escritos autobiográficos. Trad. Daniela Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

BOSI, Ecléa. **Memória e sociedade**: lembranças de velhos. São Paulo: T. A. Queiroz Editor, 1983.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Estado de direito. Lisboa: Fundação Mário Soares, 1999.

CÍCERO, Marco Túlio. **Saber envelhecer e a amizade.** Trad. Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM, 1997.

COELHO, Saldanha. **Envelhecer e ser feliz.** Rio de Janiero: Garamond, 2001.

COMFORT, Alex. **A boa idade.** Trad. Nelson Yamamoto. São Paulo: Difel, 1977.

COSTA, Ademar Antunes da. **Cidadania e direitos humanos no marco do constitucionalismo**. In: COSTA, Marli M. M. da. Direito, cidadania e políticas públicas II. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2007.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania.** 2. ed. São Paulo: Moderna, 2004.

DEBERT, Guita Grin. Antropologia e o estudo dos grupos e das categorias de idade. In: BARROS, Myriam Moraes Lins de. **Velhice ou terceira idade?** Estudos antropológicos sobre identidade, memória e política. 3. Ed. Rio de Janeiro: FGV, 2003. P. 49-67.

FALEIROS, Vicente de Paula. Cidadania e direitos da pessoa idosa. Ser Social, Brasília, n. 20, p. 35-61, jan./jun. 2007. Disponível em: <http://seer.bce.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/250/1622>. Acesso em: 25 maio 2015.

FARIA, Victor Nicolino; NICOLINO, Sonia Maria. O significado do envelhecimento. In: CAMPOS, Ana Cristina Viana; CORREA, Antonio Henrique da Matta; BERLEZI, Evelise Moraes. **Envelhecimento:** um processo multidimensional. Ijuí: Unijui, 2014. P. 43-55.

G1. 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2015/01/bolsa-bebe-em-portugal-paga-ate-r-15-mil-para-incentivar-natalidade.html>. Acesso em: 25 jul. 2015.

GUERREIRO, Tania; RODRIGUES, Regina. Envelhecimento bem-sucedido: utopia, realidade ou possibilidade? Uma abordagem transdiciplinar da questão cognitiva. In: VERAS, Renato Peixoto (Org.). **Terceira idade:** alternativas para uma sociedade em transição. P. 51-70.

GORCZEVSKI, Clóvis; PIRES, Francisco L. R. S. Direitos fundamentais e cidadania: tríade inseparável. In: GORCZEVSKI, Clóvis; REIS, Jorge Renato dos. **Constitucionalismo contemporâneo:** direitos fundamentais em debate. Porto Alegre: Norton Editor, 2005. P. 9-36.

INSTITUTO Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/home/>. Acesso em 06 jan. 2014.
LOPES, Ana Maria DÁvila. **Multiculturalismo, minorias e ações afirmativas**: promovendo a participação política das mulheres. Revista Pensar, v. 11, p. 54-59, 2006. Disponível em: < http://ftp.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/1349467428.pdf>. Acesso em:08 jun. 2015.

MORAGAS, Ricardo Moragas. **Gerontologia social:** envelhecimento e qualidade de vida. São Paulo: Paulinas, 1997.

MOREIRA, Virgínia; NOGUEIRA, Fernanda Nícia Nunes. **Do indesejável ao inevitável**: a experiência vivida do estigma de envelhecer na contemporaneidade. Psicologia uSP, v. 19, n. 1, p. 59-79, 2008. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1678-51772008000100009&script=sci_arttext>. Acesso em: 26 maio 2015.

MOTTA, Luciana Branco da; LOURENÇO, Roberto Alves.. Prevenção de doenças e promoção da saúde na terceira idade. In: VERAS, Renato Peixoto (Org.). **Terceira idade:** alternativas para uma sociedade em transição. P. 95-106.

PIOVESAN, Flávia. **Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos**. Cadernos de pesquisa. v. 35. n. 124. p. 43-55, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v35n124/a0435124.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2015.

OLIVEIRA, Paulo Eduardo de. O ocidente e a terceira idade: uma visão histórica. In: BAKKER FILHO, João P. de.(ORG) **É permitido colher flores?** Reflexões sobre o envelhecer.Curitiba: Champagnat, 2000. P. 41-65.

PEIXOTO, Clarice. Entre o estigma e a compaixão e os termos classificatórios: velho, velhote, idoso, terceira idade... In: BARROS, Myriam Moraes Lins de. **Velhice ou terceira idade?** Estudos antropológicos sobre identidade, memória e política. 3. Ed. Rio de Janeiro: FGV, 2003. P. 69-84

RESTA, Eligio. **Percursos da identidade:** uma abordagem jusfilosófica. Trad. Doglas Cesar Lucas. Ijuí: Unijui, 2014.

_____: **Entre gerações.** Trad. Fabiana Marion Spengler. Ijuí: Unijui, 2008.

SALGADO, Marcelo Antonio. **Velhice, uma nova questão social.** São Paulo: Sesc- Ceti, 1982.

SCORTEGAGNA, Paola Andressa; OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. **Idoso:** um novo ator social. Disponível em: < http://www.portalanpedsul.com.br/admin/uploads/2012/Movimentos_Sociais,_sujeitos_e_processos_educativos/Trabalho/05_18_56_1886-6445-1-PB.pdf>. Acesso em: 25 maio 2015.

TOMÁS, Lucínio Manuel Vicente. **Conjugação dos tempos de vida:** idade, trabalho e tempo. Lisboa: Mundos Sociais, 2012.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **A proteção internacional dos direitos humanos e o Brasil**. 2. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2000.

ZEIFERT, Luiz Paulo. **A exclusão social na Grécia Clássica e a postura dos sofistas**: repercussões nos processos emancipatórios contemporâneos. Ijuí: Unijuí, 2004